

LEI ORDINÁRIA Nº 1646

de 29 de setembro de 2009

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.474, DE 03 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DUAILIBI PIMENTEL, Prefeito Municipal de Camapuã Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterada a redação da Ementa da Lei nº1.474, de 03 de abril de 2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, criar o respectivo Conselho Municipal e altera o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dá outras providências.”

Art. 2º..

Fica acrescido o Art.7º e alterada a redação do art.6º da Lei nº1.474, de 03 de abril de 2007, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 6º..

Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB que será composto pelos seguintes membros:

I.

02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II.

01(um) representante dos Professores da educação básica pública;

III.

01(um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

IV.

01(um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;

V.

02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI.

02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 01(um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII.

01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII.

01(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º..

Esta Lei passa a vigorar na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando ratificados todos os atos praticados pela Administração Pública Municipal até a presente data em conformidade com o disposto na presente Lei.

Camapuã/MS, 29 de setembro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1646/2009 - 29 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em